



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Autógrafo nº 2405

Dá nova redação à ementa e ao artigo 1º da Lei Municipal nº 2269, de 13 de julho de 2005.

Art. 1º. A ementa e o artigo 1º da Lei Municipal nº 2269, de 13 de julho de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre parcelamento de débitos oriundos de contribuições sociais e acessórias, do Hospital e Maternidade de Cordeirópolis, até a competência de dezembro de 2004, e dá outras providências.”

“Art. 1º. – Fica o Poder Executivo autorizado a firmar, em nome do Município de Cordeirópolis, com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Acordo de Parcelamento ou Reparcelamento de débitos oriundos de contribuições sociais, bem como as decorrentes de obrigações acessórias, até a competência de dezembro de 2004, da Autarquia Municipal Hospital e Maternidade de Cordeirópolis, nos valores atualizados para julho de 2005, Processo nº. 35.335.959-8 (objeto do termo/Aditivo ao parcelamento 206/99 nos termos da MP 1891/99) = R\$ 534.849,49 + honorários; Processo nº. 35.755.090-0 (objeto do parcelamento convencional adm.) = R\$ 375.435,43; Processo nº 35.355.960-1 e 35.517.410-3 (objeto do parcelamento Convencional Judicial) = R\$ 597.265,30 + honorários e R\$ 648.922,34 + honorários, atualizados até março de 2005, na forma da Medida Provisória nº 1571-3, de 17 de julho de 1997.”

Art. 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 7 de dezembro de 2005.

Prof. CRISTIANO ANTONIO GUARASEMIN
Presidente

REGINALDO MARTINS DA SILVA
1º Secretário

GIOVANE HENRIQUE GENEZELLI
2º Secretário